



**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL –  
ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0039362-27.2020.8.16.0021

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
 (“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”),  
nomeada Administradora Judicial no processo em epígrafe, em que é Recuperanda  
a empresa **STOPETRÓLEO S/A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.**,  
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à  
intimação retro, manifestar-se nos seguintes termos.

A Administradora Judicial tomou ciência da r. decisão do mov. 1488.1.  
Informa que as providências acerca da Assembleia Geral de Credores foram todas  
adotadas e que o ato foi realizado em 2ª Convocação no dia designado, conforme  
ata apresentada no mov. 1596.

Ainda, informa que tomou ciência acerca do pedido de “**desistência**”  
de E. BERNARDO WOSNIACK & CIA LTDA, constante do mov. 1427.1. Na petição,  
o credor requer a desabilitação do cadastro do processo.

Importa anotar que a remissão da dívida – que é, ao que tudo indica,  
o que pretende o credor – depende da anuência da Recuperanda na forma do art.  
385 do CC.





Requer, pois, sobre este pedido do mov. 1427.1 sejam intimados o credor, para que confirme se pretende perdoar a dívida, e a Recuperanda para que informe se está de acordo. Após, protesta por nova vista do processo.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 2 de setembro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

